



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 54/2024

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Resolução nº 30, de 27 de março de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina).

A Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, **APROVA** e o Presidente nos termos do art. 26, II, "m" do Regimento Interno, **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 30, de 2012 (Regimento Interno) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.....

.....
II –Finanças, Orçamento e Tributação.

Art. 77.....

.....
§ 2º (Revogado).

Art. 78.....

I -

.....
II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

a) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, operações de créditos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e, após, exarar o respectivo parecer;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 15(quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;
- d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno;
- e) solicitar junto ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de Requerimento aprovado em Plenário, auxílio e informações quanto a despesas e receitas, orçamento, dívida pública, operações de crédito entre outras que diretamente a receita e despesa pública municipal;
- f) receber e exarar parecer as emendas referentes às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e aos Créditos Adicionais;
- g) elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual e de abertura de créditos adicionais;
- h) examinar o parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da prestação de contas apresentada anualmente pelo Prefeito e exarar parecer, bem como baixar o respectivo Decreto Legislativo;
- i) convocar e comandar as audiências públicas para prestação de contas do Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal quando esses tratarem de aumento ou redução de despesas;
- k) exarar parecer as proposições que fixem os subsídios dos Vereadores, Prefeito (a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais;
- l) expedir os atos normativos necessários para fixar os prazos e demais requisitos necessários ao cumprimento e apresentação das emendas orçamentárias impositivas individuais que não contrariarem o disposto neste regimento e na lei orgânica municipal;
- l) convocar audiência pública de discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) atendendo ao que determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....
.....
Art. 96. Salvo exceções previstas neste Regimento, para emitir o Parecer acerca de qualquer proposição de sua competência, as comissões permanentes terão o prazo de



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

15(quinze) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 8(oito) dias, e deverá atender:

I – somente o Relator da proposição poderá requer prorrogação de prazo;

II - o prazo de prorrogação deverá ser proposto por meio de Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a comissão e despachado a simples leitura no expediente da sessão em Plenário;

II- não sendo aprovado o Requerimento pela comissão o parecer deve ser apresentado e concluso, atendendo ao que determina este Regimento Interno.

.....
Art. 221.....

.....
§ 2º.....

.....
II – a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quando tratar das Leis Orçamentárias e, quando envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

.....
Art. 230.....

§ 1º.....

III – (revogado);

§ 2º Excetuadas a matéria em regime de urgência e de Emenda à Lei Orgânica Municipal é de duas sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os Incisos II e IV constante no § 1º deste artigo.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....
.....
**CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

.....
.....
**Seção II
Do Processo Legislativo Orçamentário**



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 262. Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais a Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos, entre outros previstos neste regimento:

I - recebido os projetos previstos no *caput* do art. 262, dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara o incluirá no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para leitura, distribuindo-se, após, cópia aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

II - recebido e devidamente protocolado os projetos orçamentários na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, essa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer.

III - oferecido o parecer, antes de ser lido em Plenário, será esse disponibilizado aos Vereadores para conhecimento.

Art. 263. As Sessões em que se discutirem os projetos de leis orçamentários terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, caso aprovado requerimento verbal, solicitado por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até conclusa a votação dos projetos orçamentários.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do Projeto de Lei Orçamentário Anual esteja conclusa em tempo de ser o projeto devolvido ao Executivo para sanção, antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, por meio de mensagem, desde que ainda não esteja conclusa a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º Aplicam-se aos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais regras do Processo Legislativo.

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS – PPA, LDO E LOA

Seção I



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentários

Art. 264. Com os projetos devidamente lidos no expediente da sessão e, após a notificação dos prazos previsto no § 1º deste artigo, os Vereadores, individualmente ou coletivamente e as Comissões Permanentes, terão o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de emendas a serem protocoladas perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá, por meio de ato da comissão comunicar os Vereadores do prazo inicial e final para a apresentação de emendas orçamentárias.

§ 2º Esgotado o prazo definido no *caput*, não será mais aceito protocolo de emendas aos projetos de leis orçamentários.

§ 3º Findado o prazo previsto no *caput* a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitirá parecer as emendas no prazo de 5(cinco) dias úteis.

§ 4º É da Competência privativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentar aos demais Vereadores e as Comissões Permanentes:

I - o formulário de apresentação de emendas parlamentares;

II – requerer ao Poder Executivo Municipal o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas orçamentárias impositivas e o valor individualmente a que cada Vereador
ou
Vereadora tem de direito;

III – demais atos necessários a apresentação das emendas.

Art. 264-A. As Emendas Orçamentárias serão assim classificadas e denominadas, salvo previsão expressa neste Regimento Interno:

I - emenda de remanejamento: que somente poderá ser aprovada com a anulação das dotações indicadas na própria emenda, observada a compatibilidade das fontes de recursos;

II - emenda de apropriação: que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de outras fontes de recursos que não sejam as vedadas pela Constituição e nesta Lei Orgânica;

III - emenda de cancelamento: é a que propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 1º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não observar os prazos a ela estipulados, omitir-se em suas obrigações regimentais, caberá a Presidência da Câmara designar uma comissão provisória para emissão do respectivo parecer.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual ou no texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas observado no que couber, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 264-B. É conclusiva a deliberação das emendas orçamentárias na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devendo as emendas aprovadas destinadas a leitura do expediente da sessão para conhecimento público.

§ 1º As emendas orçamentárias rejeitadas pela comissão, poderão sofrer recurso proposto pelo autor ou autores, a ser encaminhado ao Plenário, não cabendo discussão, devendo ser aprovado pelo voto da maioria absoluta, por meio de votação simbólica.

§ 2º O autor ou autores da emenda terão o prazo de 1(um) dia útil para propor recurso contra decisão da comissão.

§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dará ciência ao autor ou a um dos autores da emenda rejeitada, com as devidas exposições dos motivos, para que no prazo previsto no § 2º apresente o devido recurso caso queira.

§ 4º As emendas rejeitadas e assinadas por dois autores, somente poderá receber recurso se esse for assinado pelos dois proponentes.

§ 5º Em sendo a emenda assinada por três ou mais autores ou por comissão permanente, o recurso deverá ser assinado pela maioria absoluta dos proponentes.

§ 6º Aprovado o recurso a(s) emenda(s) entrarão, juntamente com o projeto de lei, na ordem do dia para apreciação e deliberação do Plenário.

Seção II

Das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 265. As emendas orçamentárias individuais impositivas devem observar o contido no art. 166 da Lei Orgânica do Município de Platina e os demais preceitos constantes neste Regimento Interno.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação após recebido o projeto de lei orçamentário anual, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará por escrito aos Vereadores para se manifestarem por escrito, se possuem interesse em apresentar emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 2º Cientificado os Vereadores do contido no § 1º, esses terão o prazo de 1(um) dia útil para protocolar na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, por simples ofício ou por mensagem via WhatsApp oficial da Câmara, o interesse em propor emendas orçamentárias impositiva individuais.

§ 3º Vencido o prazo do § 2º, não caberá prorrogação de prazo, ficando vedado o protocolo de emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 4º Esgotado o prazo para protocolo das emendas a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitirá parecer sobre a viabilidade de cada uma, dentro do prazo previsto no § 3º do art. 264-A deste Regimento.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§ 6º A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos impedimentos de ordem técnica, será devolvida ao autor que terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar a emenda devidamente corrigida.

§ 7º Não apresentando a emenda no prazo previsto no § 6º, a emenda com irregularidades será arquivada pela comissão não cabendo recurso ao Plenário.

§ 8º Vencidos os prazos regimentais ou não havendo emendas protocoladas e acatadas, o projeto de lei será incluso na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 266. As emendas orçamentárias impositivas individuais propostas, deverão obrigatoriamente estar instruídas com as seguintes informações.

I – indicação do projeto, ordem de serviço, obra, programa ou entidade destinada;

II – justificativa para a destinação do recurso;

III – descrição dos serviços, obras, equipamentos, materiais e transferências que serão adquiridos ou utilizados, bem como, suas quantidades e medidas;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

IV – dotação e natureza da despesa, com a devida indicação da Unidade Orçamentária ao Poder Público Municipal que será destinado o recurso;

V – anexa as emendas, toda e qualquer documentação complementar que demonstre a legalidade das imposições dentro da legislação municipal, estadual e federal;

VI – quando se tratar de transferência de recurso a entidades assistenciais, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou outra sem finalidade lucrativa, a emenda deverá constar anexo, o projeto básico que será destinado o recurso e atender as demais exigências da legislação específica que regulamenta a transferência de recursos.

§ 9º As emendas orçamentárias impositivas individuais aprovadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação serão inclusas na ordem do dia, juntamente com o projeto de lei orçamentário para simples leitura no Plenário, não cabendo mais recurso e nem discussão.

CAPÍTULO IX

DOS VALORES DAS EMENDAS DE CARÁTER IMPOSITIVO

Art. 267. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentará, por escrito e protocolado, o valor que os Vereadores terão individualmente para apresentar as emendas impositivas.

§ 1º Para as emendas orçamentárias impositivas individuais, verificado o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo, será calculado 2% (dois por cento) do respectivo valor, sendo o resultado dividido de forma igualitária para cada Parlamentar que manifestou interesse em apresentar emendas.

§ 2º Dos 2% (dois por cento) 1% (um por cento) será destinado obrigatoriamente as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 270.....

I-.....

II – pela apresentação de sugestões à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e posterior apresentação de emendas pela comissão aos projetos de lei orçamentários.

Art. 271. (REVOGADO).



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º A nomenclatura "Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade" constante na Resolução nº 30, de 2012, passa a denominar-se "Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 23 de setembro de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e Registrado na Secretária da Câmara Municipal de Platina e Diário Oficial do Município, em 23 de setembro de 2024.

Maria Rosana Terra Bernini
Diretora da Secretaria da Câmara Municipal